

RESOLUÇÃO Nº 37/2019 - CONSEPE

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 13/2014 - CONSEPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 22678/2019, tomada em sessão de 06 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

§ 3º Considera-se trabalho equivalente à natureza do curso aqueles previstos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação Profissionais como trabalhos de conclusão, que deverão atender às demandas da sociedade e ser alinhados com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte doconhecimento, seguindo-se os princípios da ética."

Art. 2º O inciso III e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 10 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto* sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

III. Representação do corpo técnico vinculado à pós-graduação.

(...)

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, escolhidos dentre os Membros Permanentes dos Cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional – quando houver) e de Doutorado stricto sensu em andamento, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

(...)

§ 2º A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, por no mínimo 03 (três) docentes de cada um dos Cursos, indicados/eleitos por seus pares, não sendo inferior a 70% da composição plena do Colegiado.

(...)

§ 4º A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico vinculado à pós-graduação."

Art. 3º Os incisos XV e XXIV do art. 12 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 12 (...)

XV - autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas de Pós-Graduação;

XXIV - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de curso."

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

- § 1º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.
- $\S~2^{\rm o}$ Os cursos de mestrado e doutorado também poderão ser organizados sob a modalidade de cursos profissionais.
- § 3º A Udesc poderá implantar programas de mestrado e doutorado na modalidade de educação a distância sempre que devidamente credenciada junto a CAPES."
- Art. 5º O inciso II do art. 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

II. demonstração na inscrição da proposta das demandas de infraestrutura e de equipamentos, bem como abertura de concursos públicos para admissão de docentes e de técnicos-administrativos para o curso;"

Art. 6º Os incisos II e XI do art. 22 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 (...)

II - fixação do número de créditos exigidos pelo Plano do Curso, de no mínimo 24 e no máximo 30 unidades de créditos para os cursos de mestrado e de no mínimo 36 e no máximo 48 unidades de créditos para os cursos de doutorado, incluindo 4 (quatro) unidades de crédito pela dissertação, ou trabalho equivalente conforme estabelecido pela CAPES (no caso dos Mestrados Profissionais), e 8 (oito) unidades de crédito pela tese, devidamente definidos no âmbito de cada programa;

(...)

XI - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;"

Art. 7º O § 3º do art. 23 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 23 (...)

§ 3º O processo deve se dar por meio de avaliações definidas pelo CPG."

Art. 8º O § 2º do art. 25 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

 $\S~2^{\rm o}$ São isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os casos previstos em lei."

Art. 9º O art. 27 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 27 (...)

- § 2º No caso de alunos estrangeiros com bolsa do pais de origem será permitida a realização de matricula a qualquer tempo."
- Art. 10. O art. 31 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 31 O prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado conta-se pelo início do período letivo como aluno regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG."
- Art. 11. O *caput* do art. 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 33 O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados."
- Art. 12. Os incisos II e IV do art. 36 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 (...)

II - duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s), e/ou optativas, e/ou específicas;

(...)

IV - se não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste
Regimento e pelos respectivos CPGs;
(...)



Art. 13. O art. 36 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 36 (...)

- VII quando não comparecer sem justificativa fundamentada na banca de qualificação ou defesa."
- Art. 14 Fica incluído o art. 38A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, com a seguinte redação:
 - "Art. 38A. No caso de transferência de mestrando bolsista CAPES/DS demanda social, a defesa do mestrado deverá ocorrer em até 90 dias após a qualificação."
- Art. 15. O § 2º do art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 (...)

- § 2º A critério do CPG, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas dentro do prazo estabelecido pelo CPG."
- Art. 16. Fica incluído o § 4º no art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 39 (...)

- § 4º Disciplinas cursadas como aluno especial no mesmo Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver regularmente matriculado serão, com a anuência do orientador, automaticamente validadas até o limite determinado no § 5º do Art. 51 desta Resolução."
- Art. 17. O art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:
 - "Art. 42 Para obtenção do título de Mestre o programa deve exigir do aluno a integralização de no mínimo 24 e no máximo 30 unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração da dissertação/trabalho de conclusão de curso equivalente a 4 (quatro) unidades de crédito.
 - § 1º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido na mesma área específica será aceita para contagem de créditos, até o limite de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG.
 - § 2º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação em outras áreas poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas a critério do CPG de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG."
- Art. 18. O art. 43 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:



- "Art. 43 Para obtenção do título de Doutor o programa deve exigir do aluno a integralização de no mínimo 36 e no máximo 48 unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração da tese/trabalho de conclusão de curso equivalente a 8 (oito) unidades de crédito.
- § 1º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação stricto sensu reconhecido na mesma área específica será aceita para contagem de créditos, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de acordo com prazo estabelecido pelo CPG.
- § 2º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação em outras áreas poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a critério do CPG de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG."
- Art. 19. O § 1º do art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 (...)

- § 1º Os créditos referentes às produções deverão ser estabelecidos nas normas do Programa."
- Art. 20. Fica suprimido o § 4º do art. 45 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE.
- Art. 21. Fica suprimido o § 2º do art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE.
- Art. 22. Fica incluído o § 3º no art. 47 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

- § 3º A critério dos Programas de Pós-Graduação, poderão ser oferecidas disciplinas em regime Concentrado."
- Art. 23. O *caput* do art. 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 49 Cada disciplina pode ter até dois professores responsáveis, aprovados pelo CPG."
- Art. 24. O § 3º do art. 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 3º O exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade."



Art. 25. Fica incluído o § 4º no art. 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 4º O aluno deverá solicitar o exame em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação. "

Art. 26. Fica incluído o parágrafo único no art. 58 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

Parágrafo Único - Nos mestrados profissionais a banca poderá ser composta por professores/profissionais mestres aprovados do CPG."

Art. 27. O art. 66 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido do seguinte parágrafo, a vigorar como § 1º, renumerando-se os atuais parágrafos:

"Art. 66 (...)

- § 1° Cabe ao CPG dos Programas com Mestrados Profissionais estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de professores orientadores."
- Art. 28. O *caput* do art. 66B do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 66B Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição."
- Art. 29. O § 2º do art. 68 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

- § 2º Nos programas acadêmicos, doutorados profissionais e doutorados industriais o coorientador deverá ser portador do título de doutor e para os mestrados profissionais poderá ser portador do título de mestre."
- Art. 30. O *caput* do art. 73 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 73 As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, três examinadores e as de Tese de Doutorado por no mínimo cinco examinadores, sendo ambas compostas por número ímpar de examinadores."



- Art. 31. Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 74 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE.
- Art. 32. Fica incluído o art. 88A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, com a seguinte redação:
 - "Art. 88A. Os cursos vinculados a Programas em Rede seguirão o disposto no Projeto Político Pedagógico Nacional aprovado junto a CAPES."
- Art. 33. Fica incluído o art. 112A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, com a seguinte redação:
 - "Art. 112A. A partir das alterações deste Regimento os CPGs terão o prazo máximo de 360 dias para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento."
- Art. 34. No Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 CONSEPE, onde se lê "dissertação", referindo-se ao trabalho de conclusão de mestrado, leia-se "dissertação/trabalho de conclusão".
 - Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 - Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz Presidente do CONSEPE